



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025**

Município de Porto Xavier - RS

Gabinete do Prefeito

Edital de Pregão nº 012/2025

Modalidade: Presencial

Tipo de Julgamento: **menor preço**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓTICA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO GARANTIR A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h, do dia 03 (três) do mês de julho do ano de 2025**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Xavier – RS, localizada na Rua Tiradentes, 540, Centro, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 9.755/2023 e 12.322/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa para Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte de Dados via Fibra Ótica, com Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva, Visando Garantir a Integração do Sistema de Monitoramento Público Municipal. Esta licitação processar-se-á com aplicação subsidiária da Lei Federal N°14.133/2021.

**1 – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação Contratação de Empresa para Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte de Dados via Fibra Ótica, com Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva, Visando Garantir a Integração do Sistema de Monitoramento Público Municipal, conforme segue:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD/MESES</b>
01	Contratação de Empresa para Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte de Dados via Fibra Ótica, com Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva, Visando Garantir a Integração do Sistema de Monitoramento Público Municipal – 12 pontos	12

**2– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1-** Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (Nome/Razão Social)  
CNPJ nº:  
ENDEREÇO,E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)**

---

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**PROONENTE (Nome/Razão Social)**

**CNPJ nº:**

**ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)**

**3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1-** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que poderá intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1-** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2-** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3 -** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; o empresário individual poderá apresentar o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial; o MEI poderá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).**

**a.2-** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil;

**a.3-** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4-** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5-** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1-** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes **para dar lance(s) em licitação pública; ou**

**b.2-** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**3.4-** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manter intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **documento comprobatório de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.6-** As empresas deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2024 (ANEXO III);

**3.7-** Apresentar, ainda, fora dos envelopes, declaração de idoneidade (ANEXO IV), declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista (ANEXO V) e declaração de aptidão financeira, (ANEXO VIII).

**4– DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1-** No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2-** Uma vez encerrada a etapa do credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3-** O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de oferta e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

### 5– PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1-** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (NOVENTA) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (Anexo I), e deverá conter:

**a)** razão social da empresa.

**b)** descrição dos serviços e demais dados.

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**Observação:** serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### 6– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1-** Esta licitação é do tipo *menor preço* por item e o julgamento será realizado levando em consideração a execução do serviço elencado neste edital conforme orçamento da concessionária.

**6.2-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3-** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.4-** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

**6.5-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

**6.6-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos item 6.4 e 6.5.

**6.6.1-** Dada á palavra ao licitante, este disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.7-** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

#### **6.7.1- A diferença entre cada lance será livre.**

**6.8-** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no ítem 16 deste edital.

**6.9-** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10-** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13-** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14-** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item

5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15-** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16-** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.17-** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.4 deste edital.

**6.18-** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**6.19-** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

**6.19.1-** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.20-** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.19.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.21-** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.20 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.22-** O disposto nos itens 6.19 a 6.21, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.23-** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.24-** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações.

**6.25-** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1-** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

#### 7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.2.1-** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

### 7.1.3- REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 7.1.4- REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, Anexo VII.

### 7.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

### 7.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA**, deverá seguir o Termo de Referência, no Anexo IX.

### 7.1.7- DA RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VIII).

**7.2-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.3-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.4-** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitante, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### 8 – VEDAÇÕES

**8.1-** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**8.2-** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 9- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**9.1-** Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**9.2-** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**9.3-** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**9.4-** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5-** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6-** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 10 – RECURSO

**10.1-** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2-** Constará na ata da sessão á síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**10.3-** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4-** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b) a apreciação dar-se-á em fase única.**

**10.5-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6-** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.7-** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 11 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 12 - DO CONTRATO

**12.1-** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo **de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para a assinatura do contrato.**

**12.2-** O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

### 13 - DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES GERAIS:

**13.1-** Os serviços deverão ser prestados, obedecendo ao Termo de Referência (Anexo IX).

**13.2-** Verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**13.3- Das obrigações da CONTRATADA:**

**13.5.1-** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**13.5.2-** Realizar os serviços conforme previsto neste termo, no Contrato e no Instrumento Convocatório;

**13.5.3-** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

### 14 – DO PAGAMENTO:





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**14.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

**14.2-** A Licitante deverá emitir a Nota Fiscal no mês subsequente ao da Prestação do Serviço, indicando a Modalidade, o nº da Licitação e a descrição completa do material/serviço, bem como, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, quando se tratar de depósito bancário;

**14.3-** O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Licitação, será de responsabilidade exclusiva da Licitante, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas perante o presente Edital; inclusive ações na justiça de reclamações trabalhistas dos motoristas da empresa;

**14.4-** Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

**14.5-** As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária:

### 02. Gabinete do Prefeito Municipal

1034 – Sistema de videomonitoramento

3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**15.1-** Os valores acordados e propostos poderão sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IPCA-IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

### 16 – DAS PENALIDADES:

**16.1-** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2-** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c) deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

**e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**16.3-** As sanções previstas do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

**16.4-** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.5-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6-** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7-** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8-** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “def” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9-** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10-** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13-** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 17– DA FISCALIZAÇÃO

**17.1-** Poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio à contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar os serviços que estão sendo executados, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



a execução dos serviços, bem como, dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

**18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1-** Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.

**18.2-** Assegura-se ao Município de Porto Xavier - RS o direito de:

**a)** promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**b)** revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.

**c)** adiar a data da sessão pública;

**d)** rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da lei 14.133/2021.

**18.3-** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**18.4-** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Xavier - RS, Departamento de Compras e Licitações, sítio à Rua Tiradentes, 540, Centro, e-mail: [licitapx@pmportoxavier.com.br](mailto:licitapx@pmportoxavier.com.br) ou telefone (55) 3354 0700, no horário compreendido entre às 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.5-** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.6-** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**18.7-** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Xavier/RS, 13 de junho de 2025.

**GILBERTO DOMINGOS MENIN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**ANEXO I ao Pregão Presencial nº 012/2025**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

- Nome do Licitante:
  - CNPJ:
  - Endereço completo:
  - Telefone:
  - E-mail:
  - Pregão Presencial n.º:
  - Objeto:
  - Proposta de Preços:
  - Validade da Proposta
  - Nome do representante legal para assinatura do contrato, caso seja o vencedor:
  - CPF:
  - RG:
- Declaramos sob penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial n.º 012/2025, que:  
- Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;  
- Concordamos e nos submetermos a todos os termos, normas e especificações do pertinente edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

E, por ser verdade, firmo o presente instrumento.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**ANEXO II ao Pregão Presencial nº 012/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓTICA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO GARANTIR A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.667/0001-48, com sede administrativa na cidade de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Domingos Menin, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., Bairro:....., na cidade de....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador (a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, em justo e contratado, decorrente do Pregão presencial nº 012/2025, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a Contratação de Empresa para Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte de Dados via Fibra Ótica, com Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva, Visando Garantir a Integração do Sistema de Monitoramento Público Municipal, conforme descrição na tabela abaixo:

**Paragrafo primeiro:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** A Empresa deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 2.2.** Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.** Se houver necessidade de suspender (greve, pandemia, etc.) o serviço a contratante notificará a contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- 3.1. DA CONTRATANTE**
  - 3.1.1.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
  - 3.1.2.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato.
  - 3.1.3.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.
  - 3.1.4.** Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.
- 3.2. DA CONTRATADA**
  - 3.2.1.** Realizar os serviços conforme previsto neste Contrato e no Instrumento Convocatório.
  - 3.2.2.** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
  - 3.2.3.** Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

- 4.1.** Todos os encargos sociais, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

### CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

**6.2.** A contratante deverá emitir a Nota Fiscal no mês subsequente ao da Prestação do Serviço, indicando a Modalidade, o nº da Licitação e a descrição completa do material/serviço, bem como, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, quando se tratar de depósito bancário.

**6.3.** O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Licitação, será de responsabilidade exclusiva da Licitante, bem como demais encargos incidentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas perante o presente Edital; inclusive ações na justiça de reclamações trabalhistas dos motoristas da empresa.

**6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária:

**2048 – Ampliação e fortalecimento dos serviços de saúde da Atenção Básica**  
3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

**8.1.** Os valores acordados e propostos poderão sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IPCA-IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

### CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionários indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução dos serviços, bem como dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e resarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

**b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**c) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**e) causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e resarcimento do prejuízo causado.

**Parágrafo único -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**11.1.** A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

**11.2.** Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma.

Porto Xavier - RS, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Município de Porto Xavier-RS  
**GILBERTO DOMINGOS MENIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**ANEXO III ao Pregão Presencial nº 012/2025**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133/2021**

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ nº (Nº CNPJ DO LICITANTE), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no **ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133.2021**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE)  
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**ANEXO IV Ao Pregão Presencial nº 012/2025**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIASÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIASÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO V ao Pregão Presencial nº 012/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (.....Razão social.....), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

---

(assinatura do representante legal)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**ANEXO VI ao Pregão Presencial nº 012/2025**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrit no CNPJ s o b nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**ANEXO VII ao Pregão Presencial nº 012/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....,  
DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para  
reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da  
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**ANEXO VIII ao Pregão Presencial nº 012/2025**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, § 1º, da lei 14.133.2021**

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERENCIA**

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte de dados via fibra ótica, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visando garantir a integração do sistema de videomonitoramento público municipal com o 14º Batalhão de Polícia Militar (14º BPM), localizado em São Luiz Gonzaga/RS, por meio de espelhamento de imagens, conforme especificações deste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o presente pedido, uma vez que há a necessidade imperiosa de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de dados para as câmeras de videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento, localizado no Comando da Brigada Militar, a qual faz-se necessária, dado que o Município de Porto Xavier/RS, responsabilidades e obrigações, devendo arcar com as despesas de manutenção e funcionamento do sistema de videomonitoramento.

**DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de transporte de dados via fibra ótica de cada ponto de câmera de videomonitoramento até o centro de comando e controle da Brigada Militar de Porto Xavier, e espelhamento das imagens de forma totalmente transparente a todo sistema na SALA DE OPERACOES DO 14 BPM, localizado em São Luiz Gonzaga RS. A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores -em regime de comodato-, garantindo a eficácia do transporte de dados.

A CONTRATADA deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da contratante, sem que haja qualquer ônus adicional.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- a) Coleta dos dados das imagens junto aos pontos de coletas e entrega junto ao Centro de Comando e Controle da Brigada Militar, conforme lista a ser apresentada;
- b) O transporte deverá ser realizado no formato LAN-TO-LAN (uma conexão de rede privada que faz a ligação entre duas ou mais redes locais, criando um ambiente único e seguro para o compartilhamento de dados) ou por VPN (rede virtual que cria um túnel de dados seguro entre a câmera e o servidor VPN no Centro de Comando e Controle), disponibilizar rede de internet em todos os pontos, caso seja solicitado pela Brigada Militar para espelhamento das imagens no DCCI.
- c) As imagens deverão chegar ao CCO em sua resolução máxima permitida pela Câmera, sem travamentos ou intercorrências
- d) Fica a encargo da CONTRATADA qualquer tipo de manutenção/reparo ou similar que vier a acontecer na rede de fibra óptica.
- e) A rede de fibra ótica compreende todo o cabeamento de cordão ótico compreendidos os equipamentos de conversão das extremidades;
- f) O valor será pago mensalmente à CONTRATADA, após atestação dos pontos em funcionamento durante o mês corrente.



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



g) Capacidade mínima de 50 Mbps no ponto de monitoramento; -

h) - a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos até 10 anos; Os serviços de transporte de dados possuem natureza de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, em conformidade com as especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores, garantindo a eficácia do transporte de dados.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Alvará de Funcionamento expedido pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar), com prazo de validade em vigor;

b) Portaria de Autorização, válida, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-Brigada Militar/COE/GSVG.

c) atestado de capacidade técnica emitido por conselho competente, no mínimo 2, que já prestou esse tipo de serviço.

d) apresentação da licença de comunicação multimídia (SCM) expedida pela ANATEL em nome do proponente.

e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, atualizada e expedida pelo Conselho competente, em nome da empresa licitante, em plena validade.

f) Certidão de Registro de Pessoa Física, atualizada e expedida pelo Conselho competente, para os profissionais mencionados, em plena validade

g) Certificado de treinamento em montagem de equipamentos e trabalhos em altura, conforme NR10 e NR35.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

IV. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

V. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII. Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

IX. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

**Locais de instalação:**

PONTO	ENDERECO
01	Trevo BR 392/RSC 472
02	BR 472 esquina Venâncio Aires
03	Rua Dr. Amauri da Luz esquina Rua Bento Goncalves
04	Rua Dr. Flores esquina Rua Miguel Frias
05	Rua 15 de maio esquina Gen. Osorio
06	Rua 15 de maio esquina Júlio de Castilhos
07	Estrada Rincão Comprido em frente Galpão do José Dieminger
08	Av. Marechal Floriano Peixoto Esquina Rua Felipe Camarão
09	Rua Pres. Castelo Branco Esquina Rua. Silva Paes
10	RSC 472 km entre os km 194 e 195
11	Brigada Militar Rua Miguel Frias
12	Centro de Controle Operacional –CCO; Batalhão da Brigada Militar-Rua Treze de maio, 929 – centro –São Luiz Gonzaga –RS



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

01. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do edital, garantindo a execução de acordo com as necessidades da Brigada Militar.
02. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos, incluindo servidores, cabos e roteadores.
03. Garantir a prestação de serviços contínuos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
04. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços mesmo durante a realização de manutenções programadas, desde que previamente acordadas com a administração:
05. Responsabilizar-se pelo treinamento contínuo dos servidores da Brigada Militar para operação dos sistemas de videomonitoramento.
06. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, nos pontos especificados.
07. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
08. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
09. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).
10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
13. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
15. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
16. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
17. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Porto Xavier.
18. Disponibilizar um número de telefone (celular ou fixo) (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários, que possibilite a abertura de chamado, quando necessário. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos nos equipamentos de comunicação fornecidos.
19. A contratada fica obrigada a atender a Contratante, esclarecendo dúvidas e/ou respondendo reclamações sobre os serviços prestados.

**20. a contratada fica obrigada a comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e/ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a contratante, que afetem a continuidade da prestação dos serviços contratados.**

**DAS SANÇÕES:**

1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**DA EXTINÇÃO:**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**DOS PRAZOS:**

Contrato válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal consoante ao Art. 107 da Lei 14.133/2021

Obrigações do Contratante:

1. Assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, incluindo o fornecimento de espaços adequados para a instalação dos equipamentos.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
3. Efetuar os pagamentos conforme os termos definidos no contrato, desde que todos os serviços sejam prestados conforme acordado.



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.**

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação se baseia na modalidade pregão eletrônico, visando contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento localizado no Comando da Brigada Militar, com o intuito de evitar o comprometimento da continuidade dos serviços de videomonitoramento público, de modo a garantir a segurança de pessoas, optou-se pela contratação por meio de pregão eletrônico.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento, localizado no Comando da Brigada Militar.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**Atualização tecnológica:** A empresa deve também comprometer-se a fornecer atualizações periódicas para a solução, com o objetivo de acompanhar as inovações tecnológicas, corrigir vulnerabilidades de segurança e melhorar o desempenho geral do sistema de videomonitoramento.

**Custo de manutenção:** A proposta deve incluir não só os custos iniciais de implantação, mas também os custos de manutenção ao longo do contrato, com previsões claras sobre os serviços que estarão cobertos e o que ficará sob a responsabilidade da Brigada Militar.

Esse conjunto de medidas assegura que o sistema de transporte de dados para as câmeras de videomonitoramento opere de forma contínua e eficiente, com o menor impacto possível para as operações do Centro Operacional de Monitoramento.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de transporte de dados possuem natureza de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, em conformidade com as especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores -em regime de comodato-, garantindo a eficácia do transporte de dados.

**NÃO SERÁ ACEITA A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCritos NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**